

**LEI Nº 1.294, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

Projeto de Lei nº 003/2021

Autoria do Poder Legislativo Municipal

**“DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE  
ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS  
PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO  
DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Felipe Geferson Seme Amed**, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido no Município de São Lourenço da Serra a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitido a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

**Parágrafo Único** – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

**Art. 2º.** As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

**Parágrafo Único** – No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

**Art. 3º.** Servirão como provas do delito, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 07 de abril de 2021.



**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**PREFEITO MUNICIPAL**